



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 15/2021 – GP

Teresina/PI, 25 de março de 2021

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PIAUI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.546, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que decreta ponto facultativo nos dias 29 de março e 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Piauí, em razão da grave crise sanitária provocada pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.491, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que antecipa os feriados de Nossa Senhora Aparecida comemorado no dia 12/10 para o dia 26/03/2021 e de Corpus Christi comemorado no dia 03/06 para o dia 30/03/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 651/2021 – PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021, que determinou o regime de trabalho remoto e teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí em razão do coronavírus a serem adotadas no período de 16/03/2021 a 04/04/2021;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto GP/CR nº 004/2021, que suspendeu a prestação de serviços presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região no período de 16/03/2020 a 02/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rigorosas para a contenção da propagação do vírus na sociedade e a premente necessidade de preservar a saúde dos colaboradores desta Seccional;

RESOLVEM:

Art. 1º SUSPENDER o funcionamento da OAB Piauí nos dias 26/03/2021 (sexta-feira), 30/03/2021 (terça-feira), 01/04/2021 (quinta-feira) e 02/04/2021 (sexta-feira).



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ
PRESIDÊNCIA

Paragrafo único: Funcionará normalmente os dias 29/03/2021 (segunda-feira) e dia 31/03/2021 (quarta-feira).

Art. 2º Até deliberação ulterior, o funcionamento das Subseções fica a critério da Diretoria de cada Subseção.

Art. 3º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer momento, a critério da Diretoria da Seccional.

Art. 4º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria da Seccional.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OABPiauí

Leonardo Airton Pessoa Soares
Secretário-Geral da OABPiauí